

## OBSERVATÓRIO PLURALIDADES

# ISRAEL X HAMAS: O CONFLITO SOB A ÓTICA DO DIREITO HUMANITÁRIO

Ana Cecília Albuquerque Amaral \*  
Tainah Simões Sales Thiago \*

Sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, foram estabelecidos tratados internacionais cujas finalidades seriam reduzir os horrores decorrentes de guerras e, sobretudo, proteger civis, sendo essas as normas que compõem o chamado Direito Internacional Humanitário (DIH). Existem cerca de trinta documentos internacionais sobre a matéria. Entre eles, destacam-se as Convenções de Genebra de 1949 e dois Protocolos Adicionais, de 1977, sendo o primeiro Protocolo aplicado a conflitos armados internacionais (de um modo literal, *entre nações*) e o segundo aplicado a conflitos armados não internacionais, como guerras civis ou quando envolve coletividades não estatais, como é o caso do Hamas.

Entre as limitações ao “direito de guerra”, ou seja, ao uso da força, no intuito de proteger pessoas e bens que não concorreram para as hostilidades, estão a proibição de ataques a escolas e hospitais, de obstaculizar a entrada de ajuda humanitária e de utilizar a fome como instrumento de guerra. O Direito Internacional Humanitário também impõe, entre outros princípios, a necessidade de distinção entre alvos militares e não militares, bem como a proporcionalidade no uso da força (Piovesan, 2025).

O problema é que, na prática, essas normas têm sido constantemente violadas no contexto da Faixa de Gaza, deixando a população civil, tanto palestina quanto israelense, no centro de uma grande tragédia.

Para contextualização e compreensão do conflito, devemos lembrar que, pelo menos *a priori*, este envolve o Estado de Israel e o grupo não estatal Hamas. Também é válido ressaltar que o Hamas não representa toda a Palestina, já que o cenário político palestino é marcado por uma divisão: o Hamas controla a Faixa de Gaza, enquanto o Fatah exerce autoridade na Cisjordânia.

Por isso, alguns autores afirmam que o mais correto seria a aplicação do segundo Protocolo Adicional de 1977 ao conflito, já que envolveria uma coletividade não estatal. Para outros especialistas, há de se considerar que o conflito já deixou de ser apenas contra o grupo, envolvendo o povo palestino de um modo geral, daí porque caberia a aplicação do Primeiro Protocolo ao caso. Divergências normativas à parte, é urgente que a comunidade internacional se mobilize para cessar fogo e para responsabilizar as autoridades envolvidas nas graves violações ao Direito Humanitário presentes no caso.

O conflito entre Israel e Hamas não se limita a um embate político e territorial, mas também se insere em um debate jurídico e ético global, especialmente à luz do DIH, que busca preservar a dignidade humana mesmo em tempos de guerra. No atual cenário, tanto os ataques do Hamas contra civis israelenses quanto as operações israelenses que atingem massivamente – e de forma desproporcional – a população palestina levantam questionamentos sobre graves violações às normas internacionais.

Diversos relatórios, como os publicados pela Organização das Nações Unidas (ONU), apontam que Israel tem cometido graves violações ao Direito Internacional Humanitário no conflito contra o Hamas e a população palestina. Entre elas, destaca-se o bloqueio imposto à Faixa de Gaza, que restringe alimentos, água e medicamentos, criando condições de fome e miséria. Além disso, há denúncias de obstrução da ajuda humanitária, dificultando a entrada de insumos essenciais. Outro ponto grave são relatos que apontam o uso de civis palestinos, inclusive crianças, como escudos humanos durante operações militares. Também são recorrentes os ataques contra hospitais e instalações médicas, que deveriam ser protegidos diante do DIH, bem como a destruição de áreas civis densamente povoadas (BBC, 2025).

O Hamas também é acusado de cometer graves violações às convenções internacionais sobre conflitos armados. Entre elas estão os ataques deliberados contra civis israelenses, como o que ocorreu em 7 de outubro de 2023 e o lançamento de foguetes indiscriminados contra áreas urbanas, em desrespeito ao princípio da distinção. O grupo mantém civis israelenses como reféns, prática proibida pelas Convenções de Genebra, e frequentemente utiliza escudos humanos, posicionando armas e bases militares em meio a bairros residenciais, escolas e hospitais em Gaza, colocando em risco a própria população palestina (BBC, 2025).

Sabemos que a guerra em questão não é de fácil resolução. Trata-se de um conflito multigeracional, com vários aspectos que se explicam ao analisarmos alguns fatos históricos. Segundo João de Lima e Silva, Ruth Philippini (2025) e André Vieira (2024):

- Em 1896, o austríaco Theodor Herzl publicou O Estado Judeu, obra que defendia a criação de um Estado judaico na região da Palestina, então parte do Império Turco-Otomano e habitada por povos árabes. A obra fortaleceu o movimento sionista, que passou a ganhar força entre as comunidades judaicas.
- Em 1917, no contexto da Primeira Guerra Mundial, a Inglaterra emitiu a Declaração Balfour, reconhecendo a legitimidade da criação de um Estado para os judeus, o que deu visibilidade internacional à causa sionista. Após a derrota do Império Otomano, em 1918, a Palestina passou a ser administrada pelo Reino Unido, que autorizou a imigração e fixação de judeus no território, essa medida que gerou tensão com a população árabe local.
- O término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, intensificou a pressão internacional para a criação de um Estado judeu, sobretudo diante do Holocausto. Nesse mesmo ano, foi criada a ONU, que assumiu a mediação do conflito.
- Em 1947, a organização propôs a divisão da Palestina, sugerindo a criação de dois Estados. A proposta foi aceita pelos judeus, mas rejeitada pelos árabes, que já habitavam a região.
- Em 1948, os judeus declararam a independência do Estado de Israel, o que desencadeou a primeira guerra árabe-israelense, vencida por Israel. Nos anos seguintes, o país expandiu gradualmente seu território.

- Em 1967, após a Guerra dos Seis Dias contra Egito, Jordânia e Síria, Israel conquistou ainda mais áreas estratégicas, ampliando a insatisfação árabe.
- Em 1987, teve início a Primeira Intifada, um levante popular palestino contra a ocupação israelense. Nesse mesmo período, surgiu o Hamas, organização de caráter islâmico que se diferenciava da então dominante OLP (Organização para a Libertação da Palestina) que possuía orientação mais política e laica. Da OLP nasceu o partido Fatah, que passou a disputar o controle político da Palestina com o Hamas.
- Em 1993, os Acordos de Oslo entre Israel e o Fatah representaram um raro momento de esperança de paz. Contudo, no início dos anos 2000, esse processo praticamente fracassou, resultando na Segunda Intifada, muito mais violenta e com forte participação do Hamas.
- Em 2006, o Hamas consolidou seu controle sobre a Faixa de Gaza, enquanto o Fatah permaneceu na Cisjordânia. Desde então, os confrontos entre Israel e o Hamas se tornaram recorrentes.
- Entrando no cenário atual, em 2023, o Hamas lançou um ataque surpresa contra Israel, considerado um ato terrorista que resultou na morte de muitos civis israelenses. Em resposta, Israel iniciou ofensivas de grande intensidade contra a Faixa de Gaza, sob domínio do Hamas. As operações militares têm causado milhares de mortes e agravado a crise humanitária na região, levantando sérias preocupações quanto às violações do Direito Internacional Humanitário (DIH).

Outro ponto importante a ser ressaltado nesse conflito é o apoio político dos Estados Unidos (EUA) a Israel, que exerce grande influência no prolongamento e na intensidade do conflito. Os EUA utilizam seu poder de veto no Conselho de Segurança da ONU para barrar resoluções que condenem Israel ou que busquem impor cessar-fogo e investigações internacionais. Isso enfraquece a eficácia da comunidade internacional e transmite a mensagem de que Israel possui uma espécie de "carta branca" para agir, em absoluta desproporcionalidade.

Embora seja aplicável o chamado Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional (também conhecido como Tribunal de Haia), que intenciona a responsabilização de autoridades envolvidas em crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crimes de agressão e genocídio, pouco tem sido realizado até então. A capacidade da Corte de exercer jurisdição é limitada, sendo a sua atuação complementar aos sistemas penais nacionais. Estes, por sua vez, mantêm-se em um silêncio ensurdecido enquanto milhares de pessoas padecem diante da fome, da miséria e da destruição.

Entendemos que o conflito entre Israel e o Hamas não é apenas uma questão política ou territorial, mas também um enorme desafio humanitário, jurídico e ético. Diante desse contexto, cabe a nós, como sociedade, refletir: até que ponto podemos naturalizar tanta violência e ignorar a necessidade urgente de soluções que priorizem a dignidade humana? Compreender esse cenário não é apenas conhecer fatos históricos, mas é também assumir uma postura crítica diante das injustiças que continuam a se repetir. Até quando?



Fundação Educacional Serra dos Órgãos Centro  
Universitário Serra dos Órgãos  
Direção Acadêmica das Ciências Humanas e Tecnológicas  
Núcleo de Direitos Humanos

## REFERÊNCIAS

BBC. **Israel and the Palestinians**: History of the conflict explained. BBC.  
<https://www.bbc.com/news/articles/ckgr71z0jp4o>. Acesso em: 22/08/2025.

DE LIMA E SILVA, João Ubiratan; PHILIPPINI, Ruth Aparecida Sales. Israel e Palestina: **Da “Terra Santa” a um Território em Conflito**. 2025.  
<http://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20180301125215.pdf>. Acesso em: 22/08/2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 23 ed. São Paulo: Grupo GEN, 2025.

REVKIN, M. **The Israel-Hamas Conflict**: International Law, Accountability, and Challenges in Modern Warfare.  
<https://judicature.duke.edu/articles/israel-hamas-conflict-international-law/> . Acesso em: 22/08/2025

VIEIRA, André Luiz Valim. **Conflito Israel-Hamas e as Fraturas do Direito Internacional**: Entre a Guerra e a Paz Positiva no Direito dos Conflitos Armados. Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, Rio Grande, RS. 2024.  
<https://periodicos.furg.br/cn/article/view/17672> . Acesso em: 21/08/2025.



Fundação Educacional Serra dos Órgãos  
Centro Universitário Serra dos Órgãos  
Direção Acadêmica das Ciências Humanas e Tecnológicas  
Núcleo de Direitos Humanos

---

\* *Ana Cecília Albuquerque Amaral*. Discente do Curso de Direito do UNIFESO.

\* *Tainah Simões Sales Thiago*. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2019) c/ realização de Doutorado Sanduíche na Aix Marseille Université (França). Atualmente é Professora do Curso de Direito do Unifeso e membro do Núcleo de Direitos Humanos. E-mail: [tainahthiago@unifeso.edu.br](mailto:tainahthiago@unifeso.edu.br). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5007416477494880>